



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.779, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Dá nova redação ao Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção previstas na legislação estadual, em especial aos Decretos Estaduais nºs 64.862, de 13 de março de 2020, 64.864, de 16 de março de 2020, 64.879, de 20 de março de 2020 e 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Dá nova redação ao artigo 11 do Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 O atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta deverá ocorrer de forma individualizada, evitando aglomeração de pessoas, devendo ser tomadas todas as medidas de precaução ao COVID-19.

§ 1º Fica facultado aos servidores públicos municipais a solicitar autorização para prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, quando viável, que deverão ser expressamente autorizadas pelas secretarias, analisadas em caso concreto, preservado o número mínimo de servidores para a prestação dos serviços públicos.

§ 2º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, impossibilitados da prestação de jornada laboral mediante teletrabalho em virtude da natureza de seu emprego, ficam autorizados a se afastarem de seus serviços, por período indeterminado, que



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

deverão ser expressamente autorizadas pelas secretarias, mediante documentação comprobatória.

§ 3º Visando evitar aglomerações de servidores nas respectivas repartições, fica autorizado o trabalho em regime de revezamento, cabendo aos secretários municipais a elaboração da escala de trabalho, preservados o interesse público.

§ 4º Os servidores abrangidos neste artigo deverão permanecer em suas residências, ficando impedidos de exercerem quaisquer outras atividades, sob pena de incorrer em penalidade administrativa e realocação ao trabalho.

§ 5º Ficará a cargo de cada secretaria a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º O disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo não se aplicam aos servidores da área da saúde.

§ 7º As medidas constantes neste artigo não trarão quaisquer prejuízos salariais aos servidores municipais.

§ 8º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita poderá aderir as medidas dispostas neste artigo."

**Art. 2º** Ficam revogados o artigo 4º do Decreto nº 5.776, de 16 de março de 2020 e o artigo 8º do Decreto nº 5.777, de 19 de março de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de março de 2020.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos